



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.150 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é a manutenção da regra atualmente em vigor, a qual estabelece que “o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária”. A regra vigente é suficientemente clara e adequada, e não estão fundamentados quais os benefícios à sociedade da aprovação da mudança proposta.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

